



PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## LEI Nº 521/2022

### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SERVIDORES MUNICIPAIS E DEMAIS COLABORADORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**ELOMAR ROCHA KOLOGESKI**, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre o regime de concessão de diárias ao prefeito, vice-Prefeito, servidores municipais e demais colaboradores no âmbito do poder executivo do município de Barão do Triunfo/RS.

**Art. 2º**- As diárias serão devidas aos servidores municipais que, designados pela autoridade competente, se deslocarem do Município no desempenho de suas atribuições ou em missão ou estudo de interesse da Administração, com o objetivo de cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nos termos desta Lei.

**Parágrafo único** - Entende-se como servidores municipais, para os fins desta Lei, os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, os detentores de cargo eletivo, os de cargo de provimento em comissão, incluídos os Secretários Municipais, os empregados públicos celetistas e os contratados temporariamente.

**§ 1º** - Compreendem a locomoção urbana as despesas realizadas com táxi, aplicativos de transporte, ônibus, lotação e outros similares realizadas no local de origem ou de destino, que não compreendam o itinerário intermunicipal, interestadual e/ou internacional.



**PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**§ 2º**- As despesas com transporte intermunicipal, interestadual e/ou internacional não estão abarcadas pelo valor das diárias e serão custeadas separadamente pela Administração, se o deslocamento não for realizado com veículo oficial do Município.

**Art. 3º** - Também fazem jus a diárias e indenização de transporte, nos termos desta Lei Os membros dos Conselhos Municipais que, expressamente autorizados pelo Prefeito, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho a que pertençam, ou para tratar de assunto específico deste;

**Art. 4º** - O valor das diárias pagas ao prefeito, vice-prefeito, servidores municipais e demais colaboradores no âmbito do Poder Executivo do Município de Barão do Triunfo/RS, serão pagas nos seguintes valores:

*a) sem pernoite, o valor da diária será de R\$ 110,00 (centos e dez reais);*

*b) com pernoite, o valor da diária será de 300,00 (trezentos reais).*

**Parágrafo único** - *Nos deslocamentos para fora do Estado os valores acima serão calculados em triplo. "*

**Art. 5º** - O transporte será providenciado pelo Município, mediante a aquisição de passagens ou em veículo próprio da Secretaria à qual estiver lotado o servidor.

**Parágrafo único** - Caso o servidor, excepcionalmente, tenha adquirido a passagem, será ressarcido mediante a apresentação do respectivo comprovante de compra, quando da prestação de contas.

**Art. 6º** - A prestação de contas das diárias será apresentada pelo beneficiário individualmente à chefia imediata, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados

**Av. Tassinare Cesari, Nº 476, Centro – Barão do Triunfo/RS – Cep.: 96735-000**

**Fone: (51) 3650.1143 Fax: (51) 3650.1055**



**PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

da data do término da viagem, sob pena de ser obrigado a restituir ao erário os valores correspondentes.

**Parágrafo Único** - Compõe o processo de prestação de contas os seguintes documentos:

I - Formulário, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário das diárias, onde constará relatório de atividades;

II - Documentos fiscais, contendo o nome do beneficiário, referentes aos gastos com alimentação ou referentes aos gastos com a hospedagem decorrente do pernoite;

III — Segunda via da passagem quando do deslocamento por via rodoviária;

Cartões de embarque originais, no caso de deslocamento por via aérea;

IV – Declaração ou atestado de comparecimento fornecido por órgão governamental, autarquia pública, secretarias de estado, órgãos e empresas de assessoria técnica, empresas privadas prestadoras de serviço e nosocômios;

V- Qualquer outro meio idôneo suficiente e capaz de comprovar o deslocamento com finalidade específica.

**Art. 7º** - As diárias serão restituídas ao erário, no prazo de 03 (três) dias contados da data do término da viagem, nas seguintes hipóteses:

I - Não apresentação da prestação de contas no prazo definido no art. 8º desta lei;

II - Não realização do deslocamento;

III - Retorno antecipado, com devolução proporcional do valor percebido;

IV - Outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da diária, a serem avaliadas pela chefia imediata.

**§ 1º** - Na hipótese de não realização do deslocamento, as diárias deverão ser restituídas ao erário no prazo de 03 (três) dias contados da data de seu recebimento.



**PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**§ 2º** - Não havendo a restituição das diárias recebidas nos prazos acima mencionados ou sendo a prestação de contas rejeitada, deverá a chefia imediata comunicar o fato à autoridade superior para apuração e tomada de providências.

**Art. 8º** - Aos servidores lotados nas Secretarias da Agricultura e de Obras e Viação que se deslocarem para serviços no interior do Município, quando não houver possibilidade de fazerem refeições em suas residências, será pago o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a", do Art. 4º, desta Lei, quando cumprida a jornada integral de trabalho.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11-** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 335/2018, de 17 de setembro de 2018.

Barão do Triunfo, 26 de abril de 2022.

Elomar Rocha Kologeski  
Prefeito Municipal